



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 217, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018
(REPUBLICADA)

[\(Alterada pela Resolução nº 222/2018, DJE nº 6.383, de 06/11/2018\)](#)

[\(Alterada pela Resolução nº 273/2022, DJE nº 7.177, de 05/04/2022\)](#)

[\(Alterada pela Resolução nº 296/2023, DJE nº 7.579, de 07/12/2023\)](#)

[\(Alterada pela Resolução nº 332/2026, DJE nº 8.205, de 18/08/2026\)](#)

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA
ESCOLA JUDICIAL MILITAR DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, DE ACORDO COM OS DISPOSTOS NOS ARTIGOS 234, INCISO XXVI, DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (LEI ESTADUAL N.º 7.356, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1980), E NO ARTIGO 6º, INCISO XXVI, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, E, AINDA,

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº. 216/2018, QUE INSTITUIU A ESCOLA JUDICIAL DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;

CONSIDERANDO O QUE CONSTA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 310-07.00/18-1, TENDO EM VISTA A DECISÃO NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 26 DE SETEMBRO DE 2018, À UNANIMIDADE.

RESOLVE:

ART. 1º FICA INSTITUÍDO O REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA JUDICIAL MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NOS TERMOS DA PRESENTE RESOLUÇÃO, QUE VISA A REGULAMENTAR O SEU FUNCIONAMENTO.

ART. 2º A ESCOLA JUDICIAL MILITAR, CRIADA PELA RESOLUÇÃO Nº 216/2018, DENOMINADA ESCOLA JUDICIAL MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, É DIRIGIDA POR SEU CONSELHO SUPERIOR E SERÁ ADMINISTRADA POR SEU DIRETOR.



www.tjmrs.jus.br
Av. Praia de Belas, 799 – Bairro Praia de Belas
Porto Alegre/RS - CEP 90.110-001

 **Justiça Militar**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

ART. 3º O CONSELHO SUPERIOR DA ESCOLA JUDICIAL É COMPOSTO PELOS JUÍZES QUE INTEGRAM O ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

PARÁGRAFO ÚNICO. A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ESCOLA JUDICIAL SERÁ EXERCIDA PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR.

ART. 4º SÃO ATRIBUIÇÕES DA ESCOLA JUDICIAL MILITAR:

I PROMOVER CURSOS DE FORMAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA E HUMANÍSTICA, BEM COMO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL E TREINAMENTO PARA MAGISTRADOS E SERVIDORES DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E PARA INTEGRANTES DE INSTITUIÇÕES MILITARES;

II REALIZAR CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS, CONGRESSOS, ENCONTROS, PALESTRAS E OUTROS EVENTOS ASSEMBLADOS;

III DESENVOLVER ATIVIDADES DE PESQUISA E ESTUDOS, COMO TAMBÉM CURSOS PROFISSIONAIS E DE EXTENSÃO;

IV – PROMOVER, POR MEIOS PRÓPRIOS OU MEDIANTE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO LATO E STRICTO SENSU;

V PRESTAR AUXÍLIO À COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NOS QUADROS DE PESSOAL DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, OFERECENDO-LHE APOIO TÉCNICO ESPECÍFICO E LOGÍSTICO.

VI – EDITAR ARTIGOS E REVISTA JURÍDICA SOBRE TEMAS RELACIONADOS À CIÊNCIA DO DIREITO. PARÁGRAFO ÚNICO. PARA O DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES, A ESCOLA JUDICIAL MILITAR RECEBERÁ APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PODENDO, AINDA, CELEBRAR TERMOS DE CONVÊNIOS E PARCERIAS COM OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E FIRMAR TERMOS DE COOPERAÇÃO COM ORGANISMOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS CONGÊNERES.

ART. 5º CABE AO CONSELHO SUPERIOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA:

A) APROVAR A POLÍTICA DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PARA AS ÁREAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS;

B) APROVAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS E O PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PDI – DA ESCOLA.

C) APROVAR O PLANO ANUAL DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL;

D) APROVAR A INDICAÇÃO DO DIRETOR QUANTO AOS



www.tjmrs.jus.br
Av. Praia de Belas, 799 – Bairro Praia de Belas
Porto Alegre/RS - CEP 90.110-001

 **Justiça Militar**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

COORDENADORES PEDAGÓGICOS DOS CURSOS E GRUPOS DE PESQUISA, BEM COMO AOS DOCENTES RESPONSÁVEIS PELAS DISCIPLINAS;

E) ELEGER O DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA, PARA MANDATO DE DOIS ANOS, PERMITIDA A RECONDUÇÃO;

F) APROVAR OS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS A SEREM MINISTRADOS PELA ESCOLA, INCLUINDO O CORPO DOCENTE;

G) APROVAR O RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA ESCOLA, A SER ENTREGUE PELO DIRETOR ATÉ O FINAL DE FEVEREIRO DO ANO SUBSEQUENTE.

H) DECIDIR RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DO DIRETOR DA ESCOLA.

ART. 6º O DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA MILITAR SERÁ ELEITO PELO CONSELHO SUPERIOR DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR.

§1º O DIRETOR DA ESCOLA EXERCERÁ MANDATO DE 2 (DOIS) ANOS, COINCIDENTE COM OS MANDATOS DOS INTEGRANTES DA DIREÇÃO DO TRIBUNAL, ADMITINDO-SE RECONDUÇÕES.

§ 2º NÃO HAVENDO CANDIDATURA À DIREÇÃO DA ESCOLA, CABERÁ AO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ESCOLA JUDICIAL A CONDUÇÃO DE SEUS TRABALHOS.

~~§ 3º O DIRETOR DA ESCOLA NÃO SERÁ REMUNERADO. ([Revogado pela Resolução nº 332/2026, DJE nº 8.205, de 18/08/2026](#))~~

~~§ 4º NOS AFASTAMENTOS LEGAIS DO DIRETOR, AS ATIVIDADES DE DIREÇÃO DA ESCOLA SERÃO EXERCIDAS PELO DECANO DO TRIBUNAL.~~

§4º NOS AFASTAMENTOS, IMPEDIMENTOS, AUSÊNCIAS OU IMPOSSIBILIDADE LEGAL DE EXERCÍCIO DO CARGO PELO DIRETOR, AS ATIVIDADES DE DIREÇÃO DA ESCOLA SERÃO EXERCIDAS PELO VICE-DIRETOR E, NA SUA AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTO, PELO DECANO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR. ([Alterado pela Resolução nº 332/2026, DJE nº 8.205, de 18/08/2026](#))

ART. 6º-A. A ESCOLA JUDICIAL MILITAR SERÁ AUXILIADA POR UM VICE-DIRETOR, DESIGNADO PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL, MEDIANTE INDICAÇÃO DO DIRETOR DA ESCOLA, DENTRE MAGISTRADOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL.

§1º O VICE-DIRETOR EXERCERÁ MANDATO DE 2 (DOIS) ANOS, COINCIDENTE COM OS MANDATOS DOS INTEGRANTES DA DIREÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, ADMITIDA A RECONDUÇÃO.

§2º A DESIGNAÇÃO DO VICE-DIRETOR PODERÁ OCORRER NA MESMA SESSÃO EM QUE FOR ELEITO O DIRETOR DA ESCOLA. ([Artigo e parágrafos incluídos pela Resolução nº 332/2026, DJE nº 8.205, de 18/08/2026](#))

ART. 6º-B. COMPETE AO VICE-DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL MILITAR:

I – AUXILIAR O DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL MILITAR NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;



www.tjmrs.jus.br
Av. Praia de Belas, 799 – Bairro Praia de Belas
Porto Alegre/RS - CEP 90.110-001

Justiça Militar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

II – ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DA ESCOLA;

III – COLABORAR NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS E EVENTOS;

IV – ACOMPANHAR AS ATIVIDADES DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS E DO CORPO DOCENTE, QUANDO DESIGNADO PELO DIRETOR DA ESCOLA;

V – REPRESENTAR A ESCOLA, POR DELEGAÇÃO DO DIRETOR;

VI – PROPOR MEDIDAS DESTINADAS AO APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA;

VII – EXERCER OUTRAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FOREM DELEGADAS PELO DIRETOR OU ATRIBUÍDAS PELO CONSELHO SUPERIOR. [\(Artigo e incisos incluídos pela Resolução nº 332/2026, DJE nº 8.205, de 18/08/2026\)](#)

ART. 6º-C. NOS AFASTAMENTOS, IMPEDIMENTOS, AUSÊNCIAS OU IMPOSSIBILIDADE LEGAL DE EXERCÍCIO DO CARGO PELO DIRETOR, O VICE-DIRETOR ASSUMIRÁ INTERINAMENTE A DIREÇÃO DA ESCOLA JUDICIAL MILITAR.

PARÁGRAFO ÚNICO. NA HIPÓTESE DE VACÂNCIA DO CARGO DE DIRETOR, O VICE-DIRETOR EXERCERÁ INTERINAMENTE A DIREÇÃO ATÉ A POSSE DO NOVO DIRETOR, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 6º DA PRESENTE RESOLUÇÃO. [\(Artigo e parágrafo único incluídos pela Resolução nº 332/2026, DJE nº 8.205, de 18/08/2026\)](#)

ART. 7º COMPETE AO DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL MILITAR:

I – SOLICITAR AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR O APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NECESSÁRIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA;

II – REPRESENTAR A ESCOLA E, NESSA CONDIÇÃO, FIRMAR CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS TERMOS DA ESPÉCIE COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, DE ENSINO E PESQUISA, DO PAÍS OU DO EXTERIOR, BEM COMO COM QUAISQUER OUTRAS CUJO OBJETIVO SEJA COMPATÍVEL COM AS ATIVIDADES DA ESCOLA;

III – ELABORAR O PLANO ANUAL DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ESCOLA, ENCAMINHANDO O AO CONSELHO SUPERIOR ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR;

IV – ELABORAR OS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS A SEREM DESENVOLVIDOS PELA ESCOLA, INCLUSIVE COM A INDICAÇÃO DO COORDENADOR DOS CURSOS E CORPO DOCENTE;

V – PROMOVER A REALIZAÇÃO DE CURSOS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS, CONGRESSOS, ENCONTROS, PALESTRAS E OUTROS EVENTOS ASSEMELHADOS, BEM COMO O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA;



www.tjmrs.jus.br
Av. Praia de Belas, 799 – Bairro Praia de Belas
Porto Alegre/RS - CEP 90.110-001

Justiça Militar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

VI – PROPOR AO CONSELHO SUPERIOR ALTERAÇÕES DA POLÍTICA DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA.

~~ART. 8º A COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ESCOLA SERÁ EXERCIDA POR SERVIDOR DO GABINETE DO DIRETOR E NOMEADO PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR.~~

ART. 8º A CHEFIA ADMINISTRATIVA DA ESCOLA SERÁ EXERCIDA POR SERVIDOR OU SERVIDORA DO GABINETE DO DIRETOR OU DO NÚCLEO DE BIBLIOTECA E MEMÓRIA E NOMEADO PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR. [\[Alterado pela Resolução nº 296/2023\]](#)

PARÁGRAFO ÚNICO. PASSA A INTEGRAR A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA ESCOLA JUDICIAL MILITAR O NÚCLEO DE BIBLIOTECA E MEMÓRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR. [\[incluído pela Resolução 273/2022\]](#)

~~ART. 9º COMPETE AO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA ESCOLA:~~

ART. 9º COMPETE AO CHEFE ADMINISTRATIVO DA ESCOLA: [\[alterado pela Resolução nº 296/2023\]](#)

I – ZELAR PELA IMPLEMENTAÇÃO DE TODAS AS DIRETRIZES TRAÇADAS PELO DIRETOR;

II – ASSESSORAR O DIRETOR NO QUE SE REFERE ÀS ATIVIDADES DA ESCOLA;

III – AUXILIAR NA EXECUÇÃO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL E TREINAMENTO TÉCNICO PARA OS MAGISTRADOS E SERVIDORES DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E INTEGRANTES DAS INSTITUIÇÕES MILITARES;

IV – AUXILIAR NA REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS, CONGRESSOS, ENCONTROS, PALESTRAS E OUTROS EVENTOS ASSEMBLEIÁRIOS;

~~V – COORDENAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA ESCOLA;~~

V – ORIENTAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA ESCOLA; [\[alterado pela Resolução nº 296/2023\]](#)

VI – APLICAR AS DIRETRIZES E O CRONOGRAMA DE ATIVIDADES EM COMPATIBILIDADE COM A POLÍTICA DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO, IMPLEMENTADAS PARA AS ÁREAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS;

VII – CADASTRAR, CONSOANTE OS CRITÉRIOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS, COLABORADORES E INSTRUTORES PARA ATUAR NA ESCOLA;

VIII – PROPOR AO DIRETOR MEDIDAS VISANDO AO CONSTANTE APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA;

IX – REALIZAR O LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES DE TREINAMENTO NAS RESPECTIVAS ÁREAS DE ATUAÇÃO, DEFININDO AS



www.tjmrs.jus.br
Av. Praia de Belas, 799 – Bairro Praia de Belas
Porto Alegre/RS - CEP 90.110-001

Justiça Militar



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

PRIORIDADES.

X – CONFECCIONAR OS CERTIFICADOS DE CURSOS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS, CONGRESSOS, ENCONTROS, PALESTRAS E OUTROS EVENTOS ASSEMBLADOS.

ART. 10 OS CURSOS OFERECIDOS PELA ESCOLA SERÃO REALIZADOS SOB A ORIENTAÇÃO DE COORDENADORES PEDAGÓGICOS DESIGNADOS PELA DIREÇÃO DA ESCOLA, COM AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES, DE ACORDO COM O PROJETO ESPECÍFICO:

I – DECIDIR, EM PRIMEIRO GRAU, SOBRE MATÉRIAS RELATIVAS A REQUERIMENTOS DE ALUNOS, A EXEMPLO DE QUESTÕES PERTINENTES A MATRÍCULA, FREQUÊNCIA, TRANSFERÊNCIA, CANCELAMENTO E EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS;

II – ACOMPANHAR O ANDAMENTO DOS CURSOS OFERECIDOS E EM FUNCIONAMENTO, EM TODAS AS SUAS ETAPAS E TURMAS;

III – AVALIAR, PERMANENTEMENTE, A QUALIDADE DOS CURSOS E PROPOR AO DIRETOR DA ESCOLA, QUANDO ENTENDER CONVENIENTE, A ALTERAÇÃO DE CURSOS, A SUBSTITUIÇÃO DE DOCENTES E OUTRAS MEDIDAS QUE SE AFIGUREM OPORTUNAS.

PARÁGRAFO ÚNICO. CABE AO DIRETOR MANIFESTAR-SE PERANTE O CONSELHO SUPERIOR SOBRE ASSUNTOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO DOS CURSOS E ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA ESCOLA JUDICIÁRIA MILITAR E ANALISAR, EM 2º GRAU, RECURSOS DAS DECISÕES DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS, INCLUSIVE DE REVISÃO DE NOTAS.

ART. 11 OS CERTIFICADOS EMITIDOS PELA ESCOLA JUDICIAL MILITAR SERÃO SUBSCRITOS PELO DIRETOR.

ART. 12 OS CERTIFICADOS CONTERÃO, NO MÍNIMO, A DENOMINAÇÃO DO CURSO OU EVENTO, OS TÓPICOS DE SEU CONTEÚDO, SUA CARGA HORÁRIA, O PERÍODO DE SUA REALIZAÇÃO E, QUANDO FOR O CASO, A FREQUÊNCIA REGISTRADA, BEM COMO A IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE. PARÁGRAFO ÚNICO. NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, O CERTIFICADO SERÁ ACOMPANHADO DE HISTÓRICO ESCOLAR, DO QUAL DEVEM CONSTAR, OBRIGATORIAMENTE:

I – A RELAÇÃO DE DISCIPLINAS E SUA CARGA HORÁRIA, O NOME E A TITULAÇÃO DO PROFESSOR RESPONSÁVEL E O CONCEITO OBTIDO PELO ALUNO;

II – O PERÍODO EM QUE O CURSO FOI MINISTRADO E SUA DURAÇÃO EM HORAS; III – A DECLARAÇÃO DE QUE O CURSO CUMPRIU TODAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO;

IV – O TÍTULO, A NOTA E A TITULAÇÃO DO PROFESSOR ORIENTADOR DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO;

V – A IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO.



www.tjmrs.jus.br
Av. Praia de Belas, 799 – Bairro Praia de Belas
Porto Alegre/RS - CEP 90.110-001

 **Justiça Militar**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

ART. 13 O CORPO DOCENTE DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DEVE OBEDECER AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

ART. 14 OS CASOS OMISSOS E OS QUE DEMANDAREM PRONTA SOLUÇÃO SERÃO DECIDIDOS PELO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E, NA SUA AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTO, PELO DIRETOR DA ESCOLA, AD REFERENDUM DO PRIMEIRO.

~~ART. 15 A BIBLIOTECA E O MEMORIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL FICARÃO SUBORDINADOS AO CONSELHO SUPERIOR DA ESCOLA JUDICIAL MILITAR.~~ [\(Revogado pela Resolução nº 222/2018\)](#)

ART.16 AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA CORRERÃO NOS TERMOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 17 A ELEIÇÃO DE SEU PRIMEIRO DIRETOR PODERÁ SER REALIZADA PELO ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, NA MESMA DATA DA APROVAÇÃO DA PRESENTE RESOLUÇÃO, PODENDO O ELEITO ENTRAR IMEDIATAMENTE EM EXERCÍCIO.

PARÁGRAFO ÚNICO. OS DIRETORES SUBSEQUENTES SERÃO ELEITOS NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 6º DESTA RESOLUÇÃO.

ART. 18 ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, EM PORTO ALEGRE, 26 DE SETEMBRO DE 2018.

PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES
JUIZ MILITAR PRESIDENTE

ANTÔNIO CARLOS MACIEL RODRIGUES
JUIZ MILITAR VICE-PRESIDENTE

AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO
JUIZ CIVIL CORREGEDOR-GERAL DA JME



www.tjmrs.jus.br
Av. Praia de Belas, 799 – Bairro Praia de Belas
Porto Alegre/RS - CEP 90.110-001

 **Justiça Militar**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

SERGIO ANTONIO BERNI DE BRUM
JUIZ MILITAR

FÁBIO DUARTE FERNANDES
JUIZ MILITAR

MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA
JUÍZA CIVIL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

DIRNEI VIEIRA DE VIEIRA
DIRETOR-GERAL

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 6.373, de 22 de outubro de 2018, como se confere clicando [aqui](#).



www.tjmrs.jus.br
Av. Praia de Belas, 799 – Bairro Praia de Belas
Porto Alegre/RS - CEP 90.110-001

 **Justiça Militar**